

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Prevenir é Proteger.





ÍNDICE

INTRODUÇÃO	04
QUAL É O PROPÓSITO DA CARTILHA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO?	05
COMO A STA CAMINHÕES BUSCA PREVENIR À LAVAGEM DE DINHEIRO EM SUAS OPERAÇÕES?	06
O QUE É LAVAGEM DE DINHEIRO?	08
COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	09
SETOR DE BENS DE LUXO E ALTO VALOR	10
REGISTRO NO COAF	11
MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE VENDAS E CLIENTES	12
REPORTE AO COAF	14
PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)	18
PENALIDADES	20
ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO?	21
DÚVIDAS FREQUENTES	23
INFORMAÇÕES DE CONTATO	24



INTRODUÇÃO

A STA Caminhões preza por práticas de negócio honestas e lícitas. Desta maneira, incentiva a colaboração de seus parceiros de negócio no pleno atendimento à legislação vigente. Nossas ações estão de acordo com os preceitos de legalidade, probidade e transparência, e assim esperamos de nossos colaboradores e parceiros de negócios a observância de uma conduta de extrema lisura em todos os aspectos.

Esta cartilha tem como objetivo atuar como mais uma iniciativa no sentido de instruir nossos empregados sobre os procedimentos corretos a serem observados para Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro. As instruções descritas procuram proporcionar maior assertividade e segurança nas operações da Nacional Veículos e de seus parceiros de negócios, esclarecendo o papel de atuação de cada um no combate a este crime, principalmente na comercialização de veículos e peças.

Nossos clientes confiam que nossa empresa age de acordo com a lei sempre e em qualquer lugar do mundo. A observância das normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro confirma nosso compromisso em assegurar que nossas operações não sejam objeto de práticas ilícitas que configurem crime. Nosso dever é proteger a empresa e a sociedade como um todo.

Contamos com você!

QUAL É O PROPÓSITO DA CARTILHA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO?

Em alinhamento com as ações de órgãos nacionais e internacionais e com a lei brasileira sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), a STA Caminhões reforça seu compromisso com a ética e a transparência em todas as suas atividades.

Acreditamos que a melhor forma de evitar esse tipo de crime é seguir práticas que:

I – Impedem que nossos produtos e serviços sejam usados para a lavagem de dinheiro;

II – Garantem a colaboração com as autoridades sempre que for necessário;

III – Asseguram o cumprimento das leis e regras que tratam do tema.



Mensagem dos Diretores STA Caminhões

“Todos nós temos um papel importante na Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Esse compromisso não é apenas da área administrativa ou jurídica ele envolve cada colaborador, especialmente aqueles que lidam diretamente com nossos clientes.

É essencial que tenhamos atenção e bom senso para identificar situações fora do comum, sempre agindo com ética e responsabilidade. Nossa integridade e a confiança que o cliente deposita em nós devem ser preservadas acima de tudo.

A STA Caminhões não compactua, em hipótese alguma, com práticas ilegais ou que possam caracterizar lavagem de dinheiro.

Por isso, peço que utilizem as orientações deste manual como um guia no dia a dia. Sigam cada passo com consciência e compromisso. Assim, continuaremos construindo uma empresa sólida, respeitada e transparente.”

COMO A STA CAMINHÕES BUSCA PREVENIR À LAVAGEM DE DINHEIRO EM SUAS OPERAÇÕES?

A STA Caminhões baseia suas ações em cinco aspectos essenciais para fortalecer os processos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

- Avaliação de Vendas Diretas;
- Tratativa de Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- Gestão de Cadastro;
- Disseminação da Informação;
- Condução de Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Todo o processo segue a legislação vigente e os procedimentos internos da empresa sobre o tema, abrangendo diferentes modalidades de venda como para Governo, Produtores Rurais, Frotistas, Colaboradores, Vendas Especiais, Internet, Entidades, Fornecedores, Micro e Pequenas Empresas, entre outros.

Na próxima página, apresentamos esses cinco aspectos de forma detalhada.



ASPECTOS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Avaliação de Vendas

- Monitoramento de variações no faturamento;
- Identificação de clientes suspeitos com base em critérios pré-definidos;
- Proibição de recebimentos em dinheiro.

2. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

- Identificação de PEPs por autodeclaração ou consultas em bases públicas;
- Necessidade de aprovação específica para operações envolvendo PEPs.

3. Gestão de Cadastro

- Manutenção dos sistemas de cadastro sempre atualizados;
- Garantia da veracidade e precisão das informações registradas;
- Guarda dos dados e transações de clientes por, no mínimo, cinco anos.

4. Disseminação da Informação

- Realização de treinamentos e orientações internas;
- Produção e compartilhamento de materiais educativos;
- Comunicação constante entre equipes e concessionárias.

5. Comitê de PLD

- Discussão e decisão sobre temas ligados à prevenção à lavagem de dinheiro;
- Aprovação e encaminhamento de comunicações ao COAF em casos suspeitos;
- Registro e acompanhamento de PEPs identificados;
- Definição de projetos e ações preventivas.

O comitê é composto por representantes das áreas de Finanças, Jurídico, Assuntos Governamentais, Vendas e Compliance, garantindo uma atuação integrada e responsável.

O QUE É LAVAGEM DE DINHEIRO?

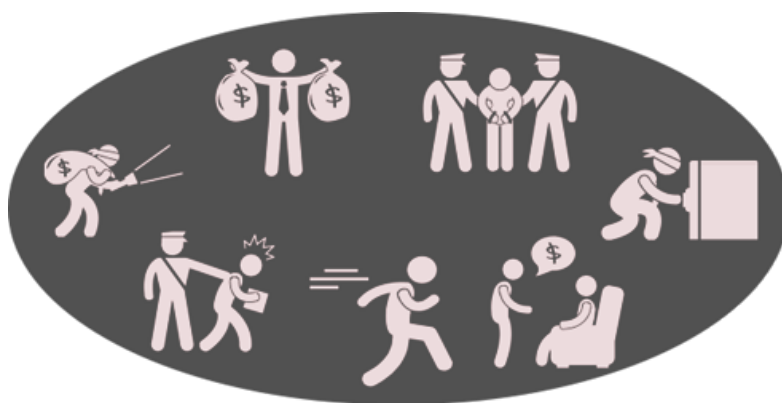
De acordo com a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, é crime ocultar ou disfarçar a origem, natureza, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que venham, direta ou indiretamente, de uma infração penal.

Em outras palavras, a lavagem de dinheiro acontece quando alguém tenta dar aparência legal a recursos obtidos de forma ilícita fazendo com que pareçam legítimos dentro do sistema financeiro.

Esse crime pode ocorrer, por exemplo, quando valores de origem ilegal são usados na compra de bens ou serviços, com o objetivo de esconder a verdadeira origem do dinheiro e integrá-lo novamente à economia de forma aparentemente regular.

Os recursos ilícitos podem ser decorrentes de crimes como:

Tráfico de drogas; tráfico de pessoas; comércio ilegal de armas e mercadorias; corrupção; suborno; peculato; fraude; roubo; sequestro; jogos ilegais; dentre outros.



Exemplos de atividades e negócios com potencial para crime de lavagem de dinheiro:

- Transação (compra/venda) de moeda estrangeira;
- Prestação de serviços em emissão de nota fiscal;
- Compra/supervalorização de joias e obras de arte.

COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

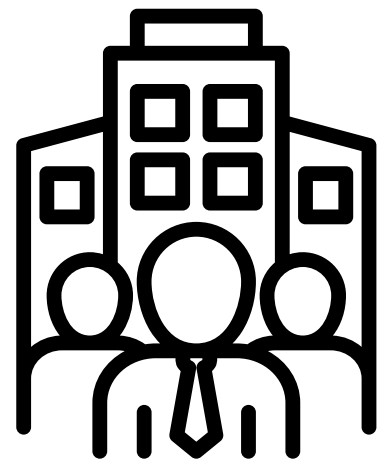
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras é um Órgão criado no âmbito do Ministério da Fazenda.

Atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Além de desenvolver a função de unidade de inteligência financeira, o COAF também regulamenta e aplica penalidades aos setores obrigados para os quais não existam órgãos fiscalizadores próprios. São exemplos de setores que possuem órgãos reguladores próprios: bancos, seguradoras e entidades de previdência privada.

As “Pessoas Obrigadas” são as Pessoas Físicas ou Jurídicas que exerçam as atividades descritas no Art. 9º da Lei 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/12.

Uma destas atividades é a comercialização ou intermediação da comercialização de bens de luxo ou de alto valor, ou execução de atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.



A comercialização de veículos e serviços relacionados é enquadrada nas condições da Resolução nº 25/13 do COAF, motivo pelo qual a STA Caminhões implementou ações para prevenir possíveis atos ilícitos e colaborar com as autoridades.

SETOR DE BENS DE LUXO E ALTO VALOR

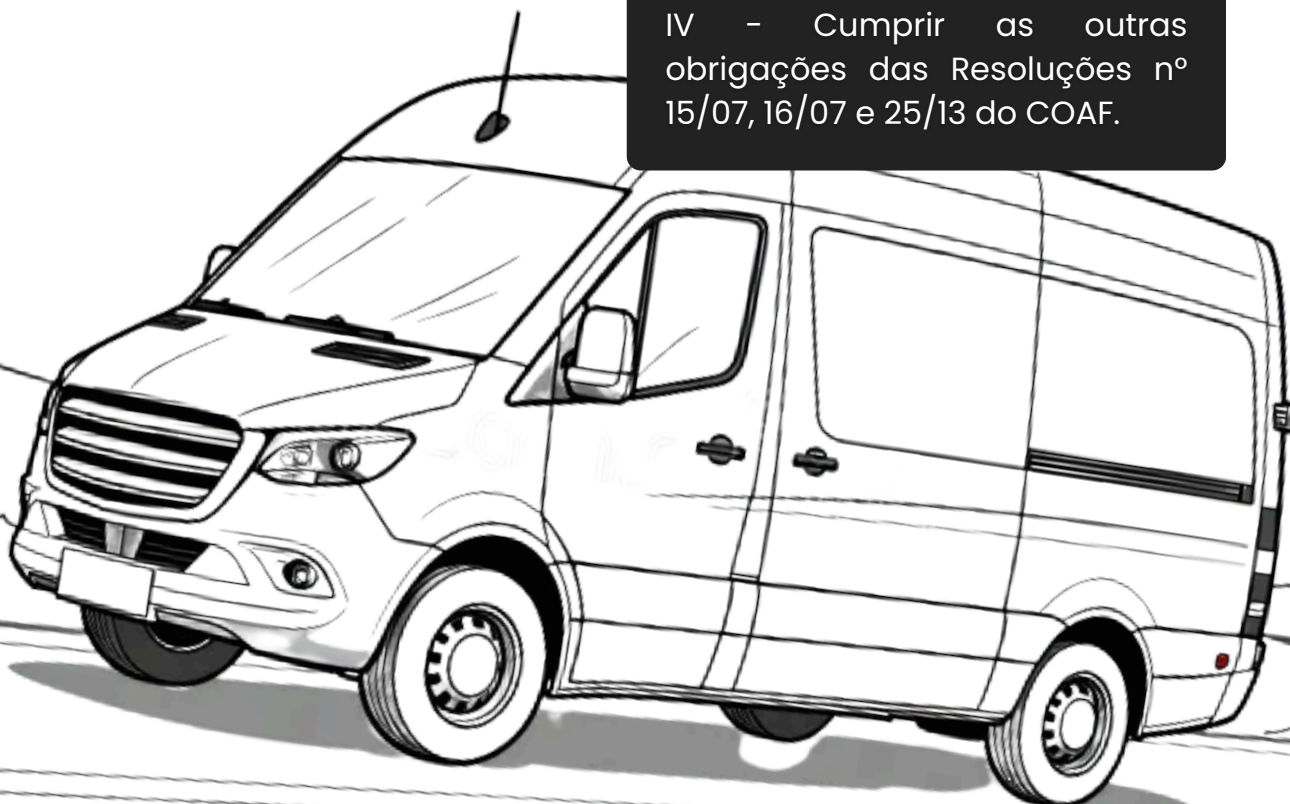
Quem faz parte deste setor?

“Todas as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem qualquer bem cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00, ou que intermedeiem sua comercialização”.

Ao longo desta cartilha você encontrará orientações para estar em conformidade com a Lei de prevenção à lavagem de dinheiro.

Ao comercializar bens com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 você se enquadra automaticamente neste setor e deverá seguir, dentre outras, as seguintes orientações:

- I - Realizar o seu registro ou da sua Empresa no COAF;
- II - Manter um cadastro/registo de Clientes e Vendas;
- III - Reportar ao COAF os casos suspeitos identificados no seu processo de vendas;
- IV - Cumprir as outras obrigações das Resoluções nº 15/07, 16/07 e 25/13 do COAF.



REGISTRO NO COAF

O registro deve ser realizado por meio do site www.siscoaf.gov.br. A empresa deve possuir o registro no COAF a partir da data de constituição ou imediatamente, no caso de empresas já existentes

Poderão ser aplicadas penalidades às pessoas físicas ou jurídicas que não se registrarem ou não mantiverem o registro atualizado, conforme artigo 12 da Lei 9.613/98.

Após a efetivação do cadastramento a empresa poderá ter acesso ao SISCOAF. Esse sistema permite o cadastramento de pessoas obrigadas reguladas/supervisionadas pelo COAF e o envio de reporte de operações financeiras e envio de declarações de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem reportadas.



MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE VENDAS E CLIENTES

As informações cadastrais de clientes ou proponentes a clientes e as operações / transações de vendas registradas com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00, deverão ser mantidas em arquivo por um prazo mínimo de cinco anos em base de informações físicas ou digitais.

As seguintes informações mínimas devem ser registradas no cadastro de cliente, venda ou intenção de venda (proposta):

Da Operação:

- Descrição Pormenorizada dos Bens/ Mercadorias
- Valor da operação
- Forma de pagamento
- Meio de pagamento
- Data da operação (DD/MM/AAAA)

Do Endereço:

- Logradouro
- Bairro
- Cidade
- UF
- CEP

Se Pessoa Física:

- Nome
- CPF
- Documento de Identidade
- Órgão Expedidor
- Passaporte (se estrangeiro)
- **Pessoa Exposta Politicamente**

Se Pessoa Física:

- Razão Social
- CNPJ
- Preposto da Pessoa Jurídica
- Nome
- CPF
- Documento de Identidade
- Órgão Expedidor
- Passaporte (se estrangeiro)
- **Pessoa Exposta Politicamente**

Na página 18 desta cartilha, você encontrará o que é uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e como você deve agir ao identificar uma.

Com o intuito de garantir que as informações dos clientes cadastrados sejam corretas quanto a sua veracidade, é usual solicitar documentos oficiais e/ou cópias de documentos para confirmar e cadastrar corretamente os mesmos

Exemplos de Documentos:

- RG
- CPF
- Passaporte (se estrangeiro)
- Contrato Social
- Comprovante de Residência



Você pode verificar:

- O documento apresentado é válido?
- O documento aparenta estar adulterado?
- A foto condiz com o cliente?
- O endereço mencionado condiz com o endereço descrito no comprovante apresentado?
- O CPF encontra-se ativo no cadastro da Receita Federal?

O que fazer em caso de divergência:

- Solicitar ao cliente/proponente apresentação de documentos adicionais e/ou originais;
- Reportar casos suspeitos ao órgão regulador(COAF); e/ou
- Em casos extremos de divergência de documentação, não efetivar a transação e reportar ao COAF.

REPORTE AO COAF

Mais uma ação para cumprimento da legislação de prevenção à lavagem de dinheiro é o reporte ao COAF. É necessário reportar ao COAF os casos suspeitos identificados no seu processo de vendas, através do sistema SISCOAF uma vez que a empresa já esteja registrada.

COMO O REPORTE FUNCIONA?

Existem dois tipos de reporte ao COAF, as situações caracterizadas pelo Artigo 4º - I e as situações caracterizadas pelo Artigo 5º definidos na Resolução nº 25 do COAF. Adotaremos para esta cartilha, a nomenclatura de Situação I e Situação II, respectivamente.

SITUAÇÃO I

Art. 4º - I - "Pagamento ou recebimento, EM ESPÉCIE, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou equivalente em outra moeda, referente a uma operação ou a um conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses".

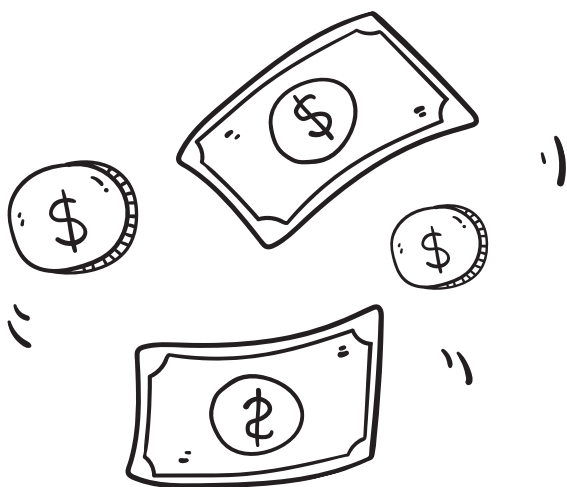
SITUAÇÃO II

Art. 5º - "Deverão ser comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se".

* As situações descritas nesta cartilha aplicam-se apenas para o setor de bens de luxo e alto valor, conforme resolução nº 25/13 do COAF.

SITUAÇÃO I - PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ESPÉCIE

Deverá ser obrigatoriamente reportado ao COAF toda vez que houver um pagamento ou recebimento em “dinheiro vivo” igual ou superior à R\$ 30.000,00 ou a somatória dos pagamentos em espécie pelo período de 6 (seis) meses, também aplica-se para o equivalente a este montante em moeda estrangeira.



Atenção: Não necessariamente deve-se recusar uma oferta de dinheiro em espécie para pagamento ou recebimento de um bem. Sua única obrigação é **comunicar** ao COAF a ocorrência de uma transação realizada com essa característica.

O cliente reportado ao COAF não deverá saber ou suspeitar que haverá uma comunicação. Em nenhum momento isto deve afetar o relacionamento comercial e a confidencialidade deve ser mantida, sempre.

IMPORTANTE

As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista na Lei, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa para a empresa.

Se a transação de venda de uma Sprinter no valor de R\$ 100.000,00, por exemplo, tiver o pagamento de entrada R\$ 25.000,00 em espécie e o restante por meio de financiamento, é necessário reportar?

Não. Somente pagamentos em espécie igual ou superior a R\$ 30.000,00 é sujeito a reporte ao COAF.

Os valores descritos são meramente ilustrativos e não configuram os valores estabelecidos para comercialização de produtos da STA Caminhões.

SITUAÇÃO II – POSSÍVEIS INDÍCIOS DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Os indícios identificados na Situação II demandam o pré-julgamento do vendedor, que deverá interpretar por meio de situações atípicas comportamentos que possam caracterizar possíveis casos criminosos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Os casos mencionados abaixo são exemplos de situações atípicas que podem caracterizar (ou não) uma situação suspeita passível de reporte ao COAF. Por isso, recomendamos cautela na análise dos seguintes critérios:

- Pagamentos em duplicidade realizados com os mesmos dados bancários e solicitação de devolução sem explicação plausível;
- Cancelamento do pedido mediante devolução do dinheiro aparentemente sem motivo plausível;
- Pagamentos em série referentes a uma única fatura, mas realizados em diversas parcelas;
- Pagamentos em duplicidade realizados com os mesmos dados bancários e solicitação de devolução sem explicação plausível;
- Recusa em fornecer informações ou fornecimento de informações falsas;
- Cliente retira a sua intenção de compra, uma vez que identifica potencial indício de investigação;
- Cliente está disposto a pagar um preço excessivo ou realizar transação economicamente inviável;
- Cliente insiste em fazer o negócio através da figura de um terceiro realizando a compra (“laranja”), recusando-se a assinar o termo de cessão de crédito desenvolvido pela empresa.

Sempre desconsidere os casos corriqueiros ou com explicação plausível, caso algum desses critérios seja identificado durante uma venda.

A pessoa obrigada possui apenas a responsabilidade de identificar os indícios e reportar ao COAF os casos suspeitos identificados. Caberá às autoridades legais a investigação.

Atenção: Nunca considere Nacionalidade, Aparência, Raça, Religião, Orientação Sexual, como motivos para determinar um indício de Lavagem de Dinheiro.



Importante: Após identificar um cliente ou proponente a cliente enquadrado na "situação I" ou na "situação II", a pessoa obrigada terá prazo de até 24 horas para reportar ao COAF.

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

“Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente - PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores”, conforme estabelecido na Resolução COAF nº16/07.

EXEMPLOS DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS CLASSIFICADAS COMO PEP:

- Fundações Públicas;
- Empresas Públicas;
- Sociedades de Economia Mista;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Supremo Tribunal Federal;
- Conselho Nacional;
- Ministério Público;
- Procuradores Gerais;
- Tribunal de Contas da União;
- Senadores;
- Deputados federais;
- Governadores;
- Prefeitos;
- Presidentes de Câmaras Municipais.



COMO IDENTIFICAR UM PEP?

Você pode realizar o download da base de PEP disponível no SISCOAF, uma vez que você seja cadastrado como pessoa obrigada.

Alternativamente, o formulário de proposta ou cadastro do cliente pode conter um campo para autodeclaração.

Exemplo:

Você se autodeclara uma pessoa exposta politicamente (PEP)?

SIM

NÃO

Em atendimento a Lei 9.613/1998 alterada pela Lei 12.683/2012.

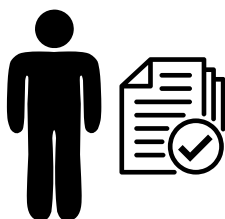
O QUE VOCÊ DEVE FAZER AO IDENTIFICAR UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)?

Nos casos de vendas a Pessoas Expostas Politicamente, a operação deverá ser autorizada formalmente pelo titular (ou cargo equivalente), ou pelo responsável pela observância das normas sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro na empresa.

Nos processos internos da STA Caminhões (Vendas Diretas) esta função é desempenhada de forma conjunta pelo gerente comercial da área e pelo Gerente Geral da empresa.



A pessoa (PEP) demonstra a intenção de adquirir o bem.



O dono do estabelecimento ou o responsável pela observância da Lei de PLD concede a autorização para compra do bem.



Após a autorização o negócio pode ser concretizado.



O bem pode ser adquirido pela pessoa.

Podem-se utilizar bases públicas ou privadas de dados e informações divulgadas na internet para conhecer melhor os clientes.

PENALIDADES

As seguintes penalidades podem ser aplicadas às empresas que deixarem de cumprir as determinações estabelecidas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

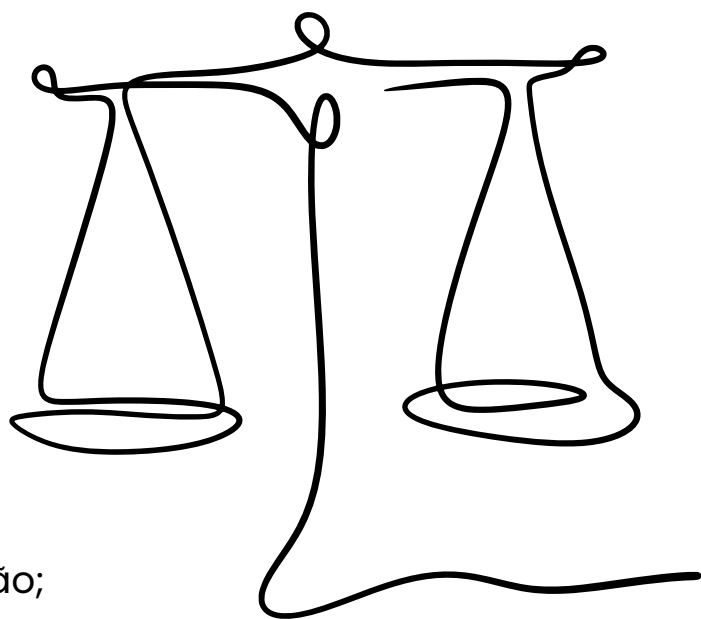
Advertência;

Multas possíveis:

- Dobro do valor da operação;
- Dobro do lucro obtido na operação;
- R\$ 20.000.000,00 (vintemilhões de reais).

– **Cassação ou suspensão** da autorização para exercício de atividade, operação ou funcionamento;

– **Inabilitação temporária do Administrador** da empresa no exercício da função pelo prazo de até 10 anos.



ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO?

- Lei Nº 9.613 de 1998

Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

- Lei Nº 12.683 de 2012

Dispõe sobre o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

- Resolução Nº 15 de 2007

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

- Resolução Nº 16 de 2007.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas expostas politicamente.

- Resolução Nº 25 de 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedieiem a sua comercialização, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613 de 1998.

- Instrução Normativa Nº 04 de 2015

Divulga instruções complementares às pessoas jurídicas que comercializem veículos automotores, alcançadas pela Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013

- Resolução N° 36 de 2021

Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.

Para informações adicionais, consulte:

<https://www.gov.br/coaf/pt-br>

DÚVIDAS FREQUENTES

- Como eu faço para acessar o SISCOAF?

– O SISCOAF pode ser acessado pelo site do COAF, por meio do endereço <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf-2-1>. Você deve selecionar a opção “Pessoas Obrigadas” e clicar no link “Acesso ao SISCOAF”.

- É preciso enviar algum documento ou pagar alguma taxa para registro no COAF?

– Não.

- Devo reportar ao COAF todas as vendas que eu fizer acima de R\$ 30.000,00?

– Não. A comunicação ao COAF é obrigatória apenas quando envolver pagamentos em espécie (“dinheiro vivo”) com valor igual ou superior a esse ou o equivalente em moeda estrangeira.

- Devo reportar ao COAF se o cliente efetuar um depósito no banco em minha conta?

– Não. Depósitos efetuados em bancos competem às normas e regulamentação do Banco Central do Brasil, ou seja, você poderá utilizar depósitos bancários como forma de recebimento sem nenhuma restrição.

- O que devo fazer com as operações de pagamentos ou recebimentos acima de R\$ 10.000,00?

– As operações acima deste valor devem permanecer registradas nos controles e arquivos de vendas da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e, assim, à disposição do COAF ou das demais autoridades quando for necessário.

DÚVIDAS FREQUENTES

- O cliente me informa que pagará o boleto de seu Furgão Sprinter recém adquirido no valor de R\$ 330.000,00 em dinheiro, na agência bancária mais próxima. Como devo proceder?
 - Não é necessária nenhuma ação. O banco possui procedimentos próprios para o registro de operações de pagamento em dinheiro nos caixas.
- O que devo fazer se o cliente realizar diversas aquisições com pagamentos em espécie, mas não ultrapassando o montante individual de R\$ 30.000,00?
 - Se no período de 6 meses, contados a partir da última aquisição, os valores pagos em espécie por um único cliente somarem o montante de R\$ 30.000,00 ou mais, deverá ser realizado o reporte ao COAF.
- Se o cliente não chegar a efetivar a compra (proponente) e apresentar comportamentos atípicos que possam caracterizar possíveis casos criminosos eu devo reportá-lo ao COAF?
 - Sim. O reporte ao COAF deve ser realizado tanto para operações atípicas realizadas por clientes que efetivaram a compra, quanto para clientes que apenas sinalizam uma proposta de compra (proponente). Leia atentamente as orientações descritas ao longo desta cartilha.

Os valores descritos são meramente ilustrativo e não configuram os valores estabelecidos para comercialização de produtos da STA Caminhões.

INFORMAÇÕES DE CONTATO

A área de Compliance está disponível para todos os colaboradores que solicitam orientação em relação à Lei de prevenção à lavagem de dinheiro, ou quaisquer outras questões relacionadas ao cumprimento de normas, procedimentos e diretrizes, através do e-mail: privacidade@stacaminhoes.com.br ou acessando o nosso canal de denúncias pelo QrCode abaixo:



A STA disponibiliza canais de comunicação e mecanismos confidenciais para obter informações identificadas ou anônimas, as quais serão recebidas, examinadas e encaminhadas à auditoria interna, preservando a identidade do denunciante.

Este material foi desenvolvido com objetivo didático, sem fins lucrativos e é propriedade intelectual da STA Caminhões Veículos e Serviços LTDA. A reprodução, transmissão, uso, impressão no todo ou em partes é vedada e estará sujeita às penalidades legais.





Saiba mais sobre a Governança
Corporativa na STA Caminhões.

Edição: Novembro de 2025